COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI № 2.714, DE 2019

Altera o Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer o tipo penal de gravação de filmes no interior das salas de cinema (camcording).

Autor: Deputado FELIPE FRANCISCHINI **Relator:** Deputado FELÍCIO LATERÇA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.714, de 2019, do Senhor Felipe Francischini, altera o Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer o tipo penal de gravação de filmes no interior das salas de cinema (camcording). É o que descreve a ementa. O art. 1º da proposição altera o art. 184 do Código Penal, acrescentando dois parágrafos ao texto vigente.

O § 5º determina que "na mesma pena do § 3º, incorre quem gravar, reproduzir, fixar ou, de qualquer modo e independentemente do dispositivo empregado, realizar cópia, parcial ou integral, do interior de salas de cinema, de obra audiovisual protegida nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, sem autorização dos titulares de direito autoral e conexo".

Pelo § 6º, "na mesma pena incorre aquele que transmite, distribui, reproduz, comunica ao público, por qualquer meio ou processo, inclusive por meio da rede mundial de computadores, e independentemente da plataforma digital empregada, ou aquele que entrega, transmite ou envia a terceiros para que transmitam, distribuam, reproduzam ou comuniquem ao público, a cópia, integral ou parcial, da gravação ou registro da obra audiovisual realizada da forma prevista no § 5º". O art. 2º do Projeto de Lei determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.714, de 2019, do Senhor Felipe Francischini, altera o art. 184 do Código Penal para estabelecer o tipo penal de gravação de filmes no interior das salas de cinema (*camcording*), por meio do acréscimo de dois parágrafos ao dispositivo mencionado.

A proposição é de inegável mérito cultural, pelo que merece acolhida. É fundamental respeitar a cadeia produtiva do audiovisual, não podendo haver transigência com a reprodução indevida de conteúdos protegidos. Propõe-se adequação da técnica legislativa e alinhamento com o restante do art. 184, eliminando a redundância da proposição com o texto vigente da lei e consolidando as contribuições do Autor que não constam explicitamente no Código Penal. A expressão "em qualquer local" inclui salas de cinema e abrange salas de quaisquer espetáculos, bem como é ampliada a tipificação do crime para quaisquer obras e suas reproduções, não apenas as audiovisuais.

Diante do exposto, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.714, de 2019, do Senhor Felipe Francischini, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado FELÍCIO LATERÇA Relator

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.714, DE 2019

Altera o Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para

estabelecer o tipo penal de gravação de filmes no interior das salas de cinema (camcording).

EMENDA Nº

	Substitua-se, no	o art. 1º do Projeto	de Lei, o texto d	dos §§ 5º e 6º
do art. 184	do Código Penal pe	la inclusão de seu	ı conteúdo no §	1º do referido
art. 184, co	m a seguinte redaçã	o:		

"Art. 184
§ 1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, gravação, reprodução, cópia, fixação ou transmissão a terceiros, com ou sem intuito de lucro direto ou indireto, em qualquer local ou por qualquer meio, processo, plataforma, sistema ou dispositivo empregado, de obra intelectual, de interpretação, de execução ou reprodução de obra audiovisual ou de qualquer outro gênero, ou de fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete, do executante ou do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente:
" (NR)

de 2019.

Deputado FELÍCIO LATERÇA Relator

Sala da Comissão, em de